



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Data:07-01-2020

Parecer:	Despacho: Comencado. Notifique-se em conformidade. 02.03.20 Huy.
-----------------	---

Relatório Inspetivo: INT- 5/2020

1. Entidade averiguada

Nome:

Sede/Morada:

Telefone e endereço eletrónico:

2. Âmbito da inspeção:

No âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2019, e conforme despacho superior, foi efetuada tentativa de realização de visita inspetiva ao estabelecimento referido no ponto 1, pela equipa inspetiva constituída pela signatária e pelo Inspetor Luís Brasil, no dia 5 de junho, tendo-se constatado que a entidade

Página 1 de 3



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

averiguada não possui estabelecimento nos Açores. Foi encetado contacto com representante da mesma, que referiu não existir estabelecimento na Região Autónoma dos Açores.

3. Descrição

1. Na sequência do procedimento inspetivo relativo à Entidade Averiguada (adiante designada abreviadamente EA) referida supra, constatou-se que aquela encontra-se registada com os números de Registo Nacional e Registo Regional de Atividades de Animação Turística Terrestre, referidos no ponto 1.
2. Os dados relativos às atividades que a entidade averiguada está autorizada a desenvolver, encontram-se discriminados, para o território continental, no site do Turismo de Portugal, infra: <https://rnt.turismodeportugal.pt/RNAAT/ConsultaAoRegisto.aspx>, sendo que, na Região Autónoma dos Açores, a EA está autorizada a desenvolver a atividade de Caminhadas e outras atividades pedestres. No entanto, o responsável pela EA informou que, embora seja sua intenção, até à data não tiveram qualquer atividade na Região.
3. No que respeita à existência e publicitação do Livro de Reclamações a entidade averiguada demonstrou cumprir com as obrigações do fornecedor de bens ou prestador de serviços previstas no artigo 3º do Decreto-Lei nº 74/2017, de 21 de junho, que republicou o Decreto-Lei nº 156/2005, de 15 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico do Livro de Reclamações.
4. A EA não possui qualquer viatura a operar nos Açores, nem balcão de vendas, operando apenas através da sua página de internet, descrita no ponto 1.
5. Da análise do site: <https://rnt.turismodeportugal.pt/RNAAT/ConsultaAoRegisto.aspx> resulta que, a EA cumpre com o disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 186/2015, de 3 de setembro, relativamente aos seguros exigidos naquela legislação, conforme quadro infra:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Garantias Obrigatórias

Seguros de Acidentes Pessoais, Responsabilidade Civil e Assistência a Pessoas

Tipo de seguro	Companhia de seguros	Apólice nº	Montantes garantidos	Data	Validade
Acidentes Pessoais	Informação protegida				
Responsabilidade Civil					

6. Não foram detetadas irregularidades.

4. Enquadramento legal:

Decreto-Lei nº 74/2017, de 21 de junho, que republicou o Decreto-Lei nº 156/2005, de 15 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico do Livro de Reclamações;

Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de maio, que veio estabelecer as condições de acesso e exercício da atividade de empresas de animação turística, alterado pelos Decreto-Lei n.º 95/2013, de 19 de julho e Decreto-Lei n.º 186/2015, de 3 de setembro.

5. Conclusões e propostas:

Em virtude de não se terem detetado quaisquer irregularidades, propõe-se o arquivamento do presente processo, dando conhecimento desse facto à entidade averiguada.

À Consideração Superior,

A Inspetora Superior Principal

Ana Vasconcelos